

# ANEXO 2

## DÚVIDAS FREQUENTES RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

MANUAL DA FISCALIZAÇÃO  
SISTEMA CFN/CRN



## SUMÁRIO

1.	FÉ PÚBLICA.....	2
1.1.	O que é fé pública? .....	2
1.2.	O nutricionista fiscal tem fé pública? .....	2
1.3.	A fé pública se refere aos instrumentos lavrados? .....	2
1.4.	A fala do fiscal tem fé pública pelo fato de ser agente de fiscalização?.....	2
2.	PODER DE POLÍCIA .....	2
2.1.	O que é poder de polícia?.....	2
2.2.	Qual a diferença entre o poder de polícia e o poder da autoridade policial? .....	2
2.3.	Qual a abrangência do poder de polícia na fiscalização do Sistema? .....	2
2.4.	O desacato ao funcionário público previsto no Código Penal Brasileiro pode ser aplicado aos fiscais do Sistema?.....	3
3.	OUTRAS DÚVIDAS FREQUENTES .....	3
3.1.	Como proceder no caso de perda ou inutilização da credencial do nutricionista fiscal? .....	3
3.2.	Caso o nutricionista fiscal seja impedido de exercer sua função de fiscalização, é possível solicitar apoio da autoridade policial? .....	3
3.3.	Como orientar nutricionistas que não possuem condições de trabalho adequadas? .....	3
3.4.	Como fiscalizar pessoa jurídica cujo endereço informado ao CRN é um domicílio? .....	3
3.5.	O nutricionista fiscal pode registrar fotografias do local visitado com o intuito de utilizá-las como evidências e integrá-las ao relatório de visita?.....	3
3.6.	Como proceder caso o nutricionista visitado atue como voluntário? .....	4
3.7.	A profissão de técnico em nutrição e dietética é regulamentada no âmbito do sistema? .....	4
3.8.	Quais medidas devem ser adotadas quanto à exploração “clandestina” da atividade comercial na área de alimentação e nutrição? .....	4
3.9.	Os nutricionistas militares estão sujeitos à ação fiscalizadora e disciplinar dos CRN?.....	4
3.10.	O fiscal pode criar situações para flagrar uma situação (flagrante preparado)?.....	4
3.11.	Como proceder quando o entrevistado se recusar a receber o documento lavrado na visita (Termo de Visita)? .....	4
3.12.	Como proceder quando o fiscal for impedido de entrar no local a ser fiscalizado? .....	5
3.13.	Como proceder quando o fiscal for questionado por Nutricionistas e TND se queixam que o CRN não valoriza o profissional e/o que a remuneração profissional está inadequada? .....	5
3.14.	Como proceder quando o fiscal sofre acidente de carro no percurso para realização de visita fiscal? ...	5
3.15.	O que fazer quando um profissional tem a formação de TND ou nutricionista, mas não é inscrito no CRN? Como comprovar se esse profissional desenvolve de fato atribuições pertinentes à sua formação, para solicitar essa inscrição, se o profissional alega que não exerce a função de TND ou de nutricionista? .....	5
3.16.	Como proceder em casos de requerimento de terceiros sobre informações de empresas e profissionais inscritos no CRN. ....	5

## 1. FÉ PÚBLICA

### 1.1. O que é fé pública?

A fé pública é o testemunho autêntico que determinados funcionários dão por escrito sobre alguns atos e que têm força legal e probatória. De um modo simplificado, pode-se dizer que é a certeza atribuída pela lei a certos instrumentos, signos, ou declarações pessoais.

Presume-se, portanto, que seja verdadeiro o conteúdo do Termo de Visita, do Relatório de Visita, do Auto de Infração e outros documentos lavrados pelo Nutricionista Fiscal, até prova em contrário.

Há de ressaltar que o Nutricionista Fiscal deve primar pelo decoro profissional, assumindo inteira responsabilidade pelos seus atos em qualquer ocasião.

### 1.2. O nutricionista fiscal tem fé pública?

Sim. O fiscal, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6583/78, regulamentada pelo Decreto nº 84.444/80, possui fé pública, presumindo-se verdadeiros e legítimos os atos praticados, até prova em contrário.

### 1.3. A fé pública se refere aos instrumentos lavrados?

Sim. A presunção de veracidade se estende aos fatos alegados, às declarações, certidões, atestados, relatórios e informações fornecidas pelo fiscal, termos de visita, autos de infração etc.

### 1.4. A fala do fiscal tem fé pública pelo fato de ser agente de fiscalização?

Sim. Conforme explicitado na resposta acima, a presunção contempla além dos documentos lavrados pelo fiscal, as suas falas, declarações e informações prestadas.

## 2. PODER DE POLÍCIA

### 2.1. O que é poder de polícia?

Poder de polícia, diferentemente de poder da autoridade policial, é o conjunto de atribuições concedidas à administração que, para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em favor do interesse público.

Na esfera do Sistema CFN/CRN, isso significa que os fiscais têm faculdade de intervir apenas no âmbito demarcado pela norma jurídica. Ou seja, qualquer medida ou decisão administrativa terá que se circunscrever à legislação vigente.

A atribuição de polícia administrativa está restrita aos parâmetros traçados na Lei Federal nº 6.583/78 e no Decreto nº 84.444/80 e manifesta-se por meio de normas regulamentares, registros, cobranças de seus créditos, autuações, imposição de penalidades, inclusive multas, como qualquer órgão integrante do Poder Público.

Neste contexto, o Nutricionista Fiscal é o agente designado pelo CRN para fiscalizar e orientar o exercício profissional e atividades de pessoa jurídica relacionadas à Alimentação e Nutrição na jurisdição em que atua, utilizando-se do poder de polícia administrativa para cumprir e fazer cumprir as normas existentes.

### 2.2. Qual a diferença entre o poder de polícia e o poder da autoridade policial?

O fiscal exerce o Poder de Polícia que se refere à atividade da Polícia Administrativa e tem como escopo limitar ou restringir os direitos individuais em prol do bem-estar da coletividade. Já o Poder da Polícia (instituição) é exercido pela Polícia Judiciária em atividades concernentes aos ilícitos de natureza penal.

### 2.3. Qual a abrangência do poder de polícia na fiscalização do Sistema?

O poder de polícia do fiscal está limitado ao disposto na Lei nº 6.583/78, regulamentada pelo Decreto 84.444/80, bem como pelas Resoluções e Portarias emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de sua jurisdição.

Assim, poderão ser considerados válidos, até prova em contrário, os atos dos Fiscais apenas se estiverem em conformidade com a Lei e normas decorrentes do poder regulamentar do Sistema CFN/CRN, bem como em estrita compatibilidade com os princípios constitucionais da função administrativa e com os demais vetores constitucionais.

#### **2.4. O desacato ao funcionário público previsto no Código Penal Brasileiro pode ser aplicado aos fiscais do Sistema?**

Sim, cabe crime de desacato aos fiscais, haja vista que o delito se concretiza no momento que o funcionário público é ofendido/desacatado no exercício de sua função (ato fiscalizatório) ou em razão dela. Nelson Hungria, doutrinador penal, define o desacato como:

*“É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavras injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças, gestos obscenos, gritos agudos etc. Uma expressão grosseira, ainda que não contumeliosa, proferida em altos brados ou de modo a provocar escândalo, bastará para que se identifique o desacato”.*

### **3. OUTRAS DÚVIDAS FREQUENTES**

#### **3.1. Como proceder no caso de perda ou inutilização da credencial do nutricionista fiscal?**

No caso de perda, inutilização ou extravio da credencial será expedida nova via do documento, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade policial ou entrega da credencial inutilizada, a depender do caso (art. 7º da Resolução CFN nº 543/2014).

#### **3.2. Caso o nutricionista fiscal seja impedido de exercer sua função de fiscalização, é possível solicitar apoio da autoridade policial?**

Sim. Após autorização do Coordenador de Fiscalização, o fiscal poderá solicitar das autoridades administrativas e policiais informações, apoio e auxílio para o pleno desempenho das funções em que está investido, com vistas ao pleno cumprimento das disposições da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.

#### **3.3. Como orientar nutricionistas que não possuem condições de trabalho adequadas?**

Caso as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os indivíduos ou a coletividade, o nutricionista fiscal deve evidenciar que o nutricionista tem o direito de se recusar a exercer a profissão e o dever de denunciar às instâncias competentes, como o Ministério Público do Trabalho, a Vigilância Sanitária e o Sindicato dos Nutricionistas.

É fundamental também orientar ao nutricionista que comunique ao empregador a existência de riscos à saúde da coletividade, com respaldo nas legislações sanitária e profissional pertinentes.

#### **3.4. Como fiscalizar pessoa jurídica cujo endereço informado ao CRN é um domicílio?**

A hipótese de domicílio residencial, o fiscal poderá adentrar somente mediante consentimento do morador (Constituição Federal, art. 5º, inciso XI), ou com mandado judicial.

O GT recomenda que quando o fiscal se deparar com essa situação, seja lavrado um termo de visita registrando que se trata de um endereço residencial e adote como desdobramento da visita convite/ convocação para reunião no CRN do representante legal ou nutricionista responsável técnico, dependendo do caso ou realizar visita no local de serviço da empresa.

#### **3.5. O nutricionista fiscal pode registrar fotografias do local visitado com o intuito de utilizá-las como evidências e integrá-las ao relatório de visita?**

O registro fotográfico é um recurso importante que pode ser utilizado pelo Nutricionista Fiscal no decorrer de sua prática em visitas fiscais. A fotografia digital pode ser utilizada como meio de prova documental, integrar o

relatório de visita para exemplificar, esclarecer ou enriquecer os fatos descritos e ainda para registrar uma ação do CRN-4.

Nas visitas técnicas de rotina ou reunião com gestores, por exemplo, os registros fotográficos com fins de divulgação nos meios de comunicação do CRN, devem ser acompanhados da autorização, por escrito, dos participantes para uso de nome e imagem.

Nas vistas fiscais, há que se possuir o cuidado de resguardar a privacidade daqueles que eventualmente estiverem no local fiscalizado, bem como será necessário o cuidado de não se efetuar o registro além do que for necessário para a fiscalização realizada.

Nas situações em que o Nutricionista Fiscal for impedido de realizar o registro fotográfico, deve apontar a impossibilidade no Termo de Visita ou Relatório de fiscalização, assim como a qualificação de quem o impediu.

### **3.6. Como proceder caso o nutricionista visitado atue como voluntário?**

O nutricionista voluntário, no exercício das funções previstas no art. 22, do Código de Ética, estará sujeito às mesmas regras cabíveis aos demais nutricionistas.

De acordo com a Lei nº 9.608/98, considera-se serviço voluntário, “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.”

### **3.7. A profissão de técnico em nutrição e dietética é regulamentada no âmbito do sistema?**

Sim. No âmbito do sistema CFN/CRN, o registro e fiscalização dos Técnicos em Nutrição e Dietética, assim como o Código de Ética Profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética são normatizados por Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas.

### **3.8. Quais medidas devem ser adotadas quanto à exploração “clandestina” da atividade comercial na área de alimentação e nutrição?**

A existência de “empresas” de comercialização e produção de alimentos, sem o respectivo alvará é violação sanitária (Lei 6437/77 art. 10, incisos I e IV). Ao ser constatada a existência destes casos, o CRN deverá encaminhar denúncia à vigilância sanitária local. Como trata-se também de violação ao Código Penal (art. 132), posteriormente deve ser encaminhada notícia do crime ao Ministério Público local.

### **3.9. Os nutricionistas militares estão sujeitos à ação fiscalizadora e disciplinar dos CRN?**

A Lei 6.681/79, que disciplinou a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares nos respectivos conselhos profissionais, estabeleceu sua sujeição à ação disciplinar das Forças Armadas a que pertencem (art. 5º).

Em relação à profissão do Nutricionista, a lei é silente. Assim, se a lei não criou restrição à fiscalização dos profissionais de nutricionistas militares pelos respectivos Conselhos Regionais e não estabeleceu hipótese especial de seu controle e fiscalização pelas Forças Armadas - conforme o fez para os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares -, as normas do sistema CFN/CRN são aplicáveis a nutricionistas militares, por ausência de previsão legal em sentido contrário.

Nesse sentido e foi entendimento do eg. STJ a respeito da enfermagem. (Resp 853086 RS 2006/0138015-7)

### **3.10. O fiscal pode criar situações para flagrar uma situação (flagrante preparado)?**

Não, pois tal situação de flagrante tem que ser forjada e premeditada, podendo ser alvo e anulação por ação judicial.

### **3.11. Como proceder quando o entrevistado se recusar a receber o documento lavrado na visita (Termo de Visita)?**

Caso a pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica se recuse a assinar o termo de visita, o fiscal deverá registrar o fato no mesmo documento, nos termos do parágrafo único do art.18 da Resolução 596/2017 e parágrafo único do art.13 da Resolução 597/2017.

**3.12. Como proceder quando o fiscal for impedido de entrar no local a ser fiscalizado?**

O fiscal poderá solicitar auxílio policial (vide resposta nº 2º). Poderá ainda ser agendada reunião na sede do CRN, orientando-se o nutricionista quanto aos documentos que devem ser levados para verificação.

**3.13. Como proceder quando o fiscal for questionado por Nutricionistas e TND se queixam que o CRN não valoriza o profissional e/o que a remuneração profissional está inadequada?**

O Fiscal deverá primeiramente esclarecer os objetivos e finalidades do CRN previstas em lei e indicar que procure as entidades sindicais.

**3.14. Como proceder quando o fiscal sofre acidente de carro no percurso para realização de visita fiscal?**

Primeiramente devem ser adotadas as medidas cabíveis para salvaguardar a saúde e a segurança dos envolvidos. Em seguida, comunicar ao Coordenador, que deverá orientar o profissional quanto às providências necessárias. Ex.: providenciar o Boletim de Ocorrência; providenciar o CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), etc.

**3.15. O que fazer quando um profissional tem a formação de TND ou nutricionista, mas não é inscrito no CRN? Como comprovar se esse profissional desenvolve de fato atribuições pertinentes à sua formação, para solicitar essa inscrição, se o profissional alega que não exerce a função de TND ou de nutricionista?**

Caso existam indícios ou denúncias que indiquem a atuação de profissional nutricionista ou TND não inscrito no CRN, deverão ser realizadas diligências para apuração das atividades desenvolvidas pelo profissional, seu vínculo com a instituição, quando couber, e outras informações que possam caracterizar a atuação como nutricionista ou TND.

**3.16. Como proceder em casos de requerimento de terceiros sobre informações de empresas e profissionais inscritos no CRN.**

É vedado aos CRN informar dados de empresas inscritas a terceiros, pelo que é assegurado à empresa inscrita o sigilo do exercício profissional perante o CRN. Somente nos casos previstos em lei ou quando solicitados por autoridades competentes é que os CRN podem quebrar o sigilo acerca do exercício profissional.

No entanto, o CRN poderá informar a terceiros que a empresa ou profissional estão devidamente registrados no Conselho.